



## LEI N. 6.290 /2013

(Altera a Lei n. 6.033/2011,  
que cria o Programa Produtor de Águas)

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1<sup>o</sup>. Altera a Lei n. 6.033/2011, de 28 de outubro de 2011, passando os seus artigos 1<sup>o</sup>, 2<sup>o</sup>, 3<sup>o</sup>, 4<sup>o</sup>, 5<sup>o</sup>, 6<sup>o</sup> e 8<sup>o</sup> a apresentar a seguinte redação:

*“Art. 1<sup>o</sup>. Fica criado no município de Rio Verde o **PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUAS**, sob a coordenação do órgão municipal que tem por atribuição o desenvolvimento da política ambiental, visando promover a recuperação das nascentes e dos corpos de água que abastecem o Município, a fim de garantir a qualidade e a quantidade de água, incentivando os produtores rurais a se envolverem no processo, mediante compensação pelos serviços ambientais por eles prestados.”*

*“Art. 2<sup>o</sup>. O **PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUAS** terá como objetivo:*

- I. aumentar a cobertura vegetal no entorno das nascentes e nos corpos de água;*
- II. ...*
- III. ...”*

*“Art. 3<sup>o</sup>. ...*

- I. ...*
- II. ...*
- III. ...*
- IV. ...*
- V. realizar palestras e encontros periódicos com os produtores rurais;*

*“Art. 4<sup>o</sup>. Em cumprimento aos artigos 9<sup>o</sup>, 137, inciso I, alínea “c” da Lei Municipal n. 5.090/2005, Código Ambiental do Município, aos proprietários ou produtores rurais cujos imóveis contarem com nascente e que aderirem ao **PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUAS** serão destinados recursos, como forma de compensação, na forma abaixo especificada:*



- I. ...
- II. ..
- III. *propriedades com corpos d'água, sem nascentes, receberão ações de conservação de solo e água, a serem custeadas pelo PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUAS.*

§ 1<sup>o</sup>. ...

§ 2<sup>o</sup>. ...

§ 3<sup>o</sup>. ...

§ 4<sup>o</sup>. ...

§ 5<sup>o</sup>. ... ”

“Art. 5<sup>o</sup>. ...

§ 1<sup>o</sup>. *O pagamento da compensação, em espécie, poderá ser feito diretamente aos produtores rurais ou através de associação que lhes represente, mediante convênio a ser firmado com o Município, através do órgão municipal que tem por atribuição o desenvolvimento da política ambiental.*

§ 2<sup>o</sup>. ... ”

“Art. 6<sup>o</sup> - ...

§ 1<sup>o</sup> - ...

a) *dois representantes do órgão municipal que tem por atribuição o desenvolvimento da política ambiental;*

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ... ”

“Art. 8<sup>o</sup> – *O Município, através do órgão municipal que tem por atribuição o desenvolvimento da política ambiental, poderá firmar convênios ou parcerias com entidades governamentais e não-governamentais para a implantação e desenvolvimento do PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUAS.*”



# Câmara

MUNICIPAL DE RIO VERDE

Com você, em busca de grandes conquistas!

64. 3611 5900

Av. José Walter - 261 - Residencial Interlagos  
Cx. Postal nº 310 - CEP: 75909-751, Rio Verde - GO

[www.camararioverde.com.br](http://www.camararioverde.com.br)

---

Art. 2<sup>o</sup> – Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO.,** aos 23 dias do mês de agosto de 2013.

**Idelson Mendes**  
**Presidente**

**Lucivaldo Tavares Medeiros**  
**1º Secretário**